

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: j0vjvux  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/07/2024  Projeto de lei nº 1288/2024  Protocolo nº 7080/2024  Processo nº 2005/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia, com o objetivo de promover a prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação da sarcopenia, especialmente entre a população idosa.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se sarcopenia a síndrome caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa e força muscular, associada ao envelhecimento, que pode levar à incapacidade funcional e à perda de qualidade de vida.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-MT, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competência já estabelecidas em lei, em parceria com outras secretarias, órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Prevenção de Saúde da Sarcopenia:

- I – promover campanhas de conscientização e educação sobre a sarcopenia e seus fatores de risco;
- II – capacitar profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e manejo da sarcopenia;
- III – implementar ações de prevenção e controle da sarcopenia, com foco em atividades físicas, nutrição adequada e promoção de hábitos de vida saudáveis;
- IV – garantir o acesso ao diagnóstico precoce e tratamento adequado para pessoas com sarcopenia;
- V – desenvolver e implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências científicas;
- VI – promover a reabilitação de indivíduos afetados pela sarcopenia, visando a recuperação funcional e a



melhoria da qualidade de vida;

VII – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos para a sarcopenia;

VIII – estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado para a implementação das ações do programa.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos da Política Estadual de Prevenção de Saúde, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização por meio de mídia impressa, digital e audiovisual;

II – capacitação contínua de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção, incluindo médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, educadores físicos e outros profissionais envolvidos no cuidado com a sarcopenia;

III – implementação de programas de atividade física específicos para a prevenção e tratamento da sarcopenia, em parceria com academias, centros comunitários, unidades de saúde e outros locais adequados;

IV – promoção de programas de nutrição que incentivem uma dieta balanceada, rica em proteínas e nutrientes essenciais para a saúde muscular;

V – garantia de acesso a exames e procedimentos diagnósticos para a detecção precoce da sarcopenia;

VI – desenvolvimento de centros de referência para o tratamento e reabilitação de pacientes com sarcopenia, com equipe multidisciplinar e infraestrutura adequada;

VII – incentivo à pesquisa científica voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento da sarcopenia, com financiamento e apoio a projetos inovadores;

VIII – monitoramento e avaliação contínuos das ações do programa, com a publicação de relatórios periódicos sobre os resultados alcançados e os desafios encontrados.

Art. 6º O financiamento da Política Estadual de Prevenção de Saúde será realizado por meio de:

I – recursos orçamentários próprios do Estado de Mato Grosso;

II – repasse de verbas federais destinadas à saúde;

III – parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;

IV – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – outros recursos que venham a ser destinados ao programa.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA



A sarcopenia é uma condição caracterizada pela perda progressiva e generalizada de massa muscular e força, frequentemente associada ao envelhecimento. Esta condição representa um importante desafio de saúde pública, pois está diretamente relacionada ao aumento da fragilidade, risco de quedas, incapacidades físicas, hospitalizações e mortalidade entre a população idosa.

Com o envelhecimento populacional, a prevalência de condições associadas à idade, como a sarcopenia, também aumenta, demandando ações específicas e efetivas de prevenção e tratamento. A sarcopenia não afeta apenas a saúde individual dos idosos, mas também gera um impacto econômico significativo. Estima-se que os custos diretos e indiretos associados às quedas e fraturas decorrentes da sarcopenia sejam substanciais, incluindo despesas com hospitalizações, tratamentos médicos, reabilitação e cuidados de longo prazo.

Em Mato Grosso, esses custos representam uma carga crescente para o sistema de saúde público, além de impactarem a economia das famílias afetadas. Estudos científicos apontam que a intervenção precoce pode prevenir ou retardar a progressão da sarcopenia. Programas de atividade física regular, combinados com uma nutrição adequada e suplementação quando necessário, são eficazes na manutenção da massa e da força muscular.

Além disso, o diagnóstico precoce é essencial para a implementação de estratégias terapêuticas adequadas. A criação do Programa de Prevenção de Saúde da Sarcopenia no Estado de Mato Grosso visa justamente preencher essa lacuna, oferecendo um conjunto de ações integradas e baseadas em evidências científicas para combater a sarcopenia. Essas ações incluem campanhas educativas, capacitação de profissionais de saúde, implementação de programas de atividade física e nutrição, e a criação de centros de referência para o tratamento e reabilitação de pacientes.

A efetividade do programa dependerá também da colaboração entre diferentes setores e instituições. Parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado serão fundamentais para o desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos, além de contribuir para a capacitação contínua dos profissionais de saúde. Diante do exposto, fica evidente a importância da implementação do Programa de Prevenção de Saúde da Sarcopenia no Estado de Mato Grosso.

Este programa não apenas contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população idosa, mas também resultará em economia de recursos para o sistema de saúde, ao reduzir a incidência de complicações associadas à sarcopenia. A aprovação deste projeto de lei representa um passo crucial para a promoção da saúde e do bem-estar da população mato-grossense, enfrentando de forma proativa os desafios trazidos pelo envelhecimento populacional. Solicitamos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Julho de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual